

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE IRAUÇUBA/CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.08.17.02 – PREFEITURA DE IRAUÇUBA/CE

A empresa FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA, localizada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 435 – Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, 60050-150, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.996.172/0001-25**, doravante denominada simplesmente **FOTAIC**, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/19993, apresentar **RECURSO** à **TOMADA DE PREÇOS** em referência, em razão de inconformidades constantes da decisão tomada pela Comissão de Licitação de Irauçuba/CE.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O resultado que inabilita a FOTAIC foi publicado no portal das licitações do Tribunal de Contas do estado do Ceará e Jornal de grande circulação do dia 10 de Outubro de 2022 Conforme previsto pelo artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/19993, a comissão de licitação declarou o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido, conclui-se que a data fixada para entrega do recurso, conforme os requisitos legais é até o dia **17/10/2022**, considerando-se como **primeiro dia útil sendo 10/10/2022 e dia 12/10/2022 como feriado nacional**.

Portanto, o recurso apresentado até o dia 17/10/2022 é tempestivo, como é o caso do presente.

### II. RAZÕES DO RECURSO

A Comissão de Licitação de Irauçuba/CE comunicou através do portal das licitações do Tribunal de Contas do estado do Ceará e Jornal de grande circulação do dia 10 de Outubro de junho de 2022 a inabilitação da empresa FOTAIC, fundamentando sua decisão na Ata de Julgamento da Tomada de Preços Nº. 2022.08.17.02 (ver anexo).

Na referida Ata foi alegado que a empresa FOTAIC foi inabilitada **por apresentar documento exigido no subitem 3.1, alínea “f” – Autorização para funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica, em nome de outra Razão Social e CNPJ, descumprindo cláusula editalícia fundamental constante no item 3.3.5, onde todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar**

**em nome do licitante, como consta o número do CNPJ/MF.**

Entretanto, os motivos apresentados que inabilitaram a FOTAIC não foram julgados com base nos preceitos legais, conforme justificado no ponto a seguir. Devendo, assim, a Comissão alterar o seu julgamento.

### **- DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

A Lei que rege sobre habilitação jurídica em processos licitatórios é o estatuto das licitações. (Lei 8.666/93), que trata do seguinte no preposto abaixo:

- Art. 28, inciso V, da Lei 8.666/93: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou** autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Conforme exposto acima, a referida lei possibilita que a empresa opte por uma das formas de averiguar a sua licença de funcionamento.

Ademais a lei abaixo trata do seguinte:

Lei de Registro Público de Empresas Mercantis, quais sejam:

Art. 1º - O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades: I – dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei; II – cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; III – proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.


Conforme expresso acima, o registro público de Empresas Mercantis e Atividades Afins também confere à empresa autenticidade e regularidade do seu funcionamento, assim sendo considerado também um ato de registro e/ou licença de funcionamento. **Dentre os documentos enviados, encontra-se o Contrato Social (habilitação jurídica) e o Balanço Patrimonial (qualificação econômico-financeira) da empresa, os quais, no rodapé, consta o selo de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, bem como o NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas), o que comprova o registro da FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA-ME no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.**

Sendo assim, tendo em vista que as normas jurídicas citadas acima, são disciplinadas pela Constituição Federal de 1988 em seu art.37 que regulamenta os Princípios da Administração Pública e que os itens do referido edital, em hipótese alguma, podem se opor aos artigos da Constituição, diante do exposto, não existe motivo para inabilitar a empresa FOTAIC, quanto a fundamentação descrita na ata de julgamento, referente a sua qualificação jurídica.

### III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **FOTAIC** solicitar a análise dos elementos do presente recurso, e a necessária **revisão ou alteração da decisão que inabilita a FOTAIC ENERGIA SOLAR da TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.08.17.02**, de forma a assegurar o direito público subjetivo desta impetrante em se habilitar no certame em tela, em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Fortaleza/CE, 17 de Outubro de  
2022.

Documento assinado digitalmente  
 BRUNO DANTAS GOMES  
Data: 17/10/2022 17:16:16-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**BRUNO DANTAS GOMES**  
**CPF: 053.547.763-50**  
**FOTAIC ENERGIA SOLAR LTDA ME**  
**CPF: 24.996.172/0001-25**